



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

### PARECER

**Matéria: PROJETO DE LEI N 1283/2023**

**ASSEGURA AO DIABÉTICO, NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE, A PRIORIDADE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO QUE EXIJAM JEJUM PRÉVIO, COLETAS DE SANGUE E ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN**

**Autoria: DEPUTADA MAYRA DIAS**

**Relator: DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

### I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Saúde e Previdência o PL 1283/2023 de autoria da Deputada Mayra Dias que tem por finalidade assegurar ao diabético, nos serviços públicos e privados de saúde, a prioridade na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

A presente propositura recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sendo relatado pelo nobre Deputado Carlinhos Bessa.

Designado relator nos termos regimentais. Passo a opinar

É o breve relatório.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

### I – FUNDAMENTAÇÃO

Chega para análise da Comissão de Saúde e Previdência o PL 1283/2023 de autoria da Deputada Mayra Dias que tem por finalidade assegurar ao diabético, nos serviços públicos e privados de saúde, a prioridade na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

No que compete a Comissão de Saúde e Previdência analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso XVII, “a” do regimento interno, senão vejamos;

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

*XVII – Comissão de Saúde e Previdência:*

*a) política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e previdência;*

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

### III – VOTO

Pelas razões demonstradas, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 1283/2023.

**S.R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de Abril de 2024.

**DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

**RELATOR**

---

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque

CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus /AM  
Tels: (92) 3183-4444 / 3183- 4445  
[www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6BAF91B900105B60 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 24/04/2024 09:58:12  
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 18/04/2024 14:11:11  
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 18/04/2024 09:57:16

